

## **SINDESPORTE (empregados) e SEADESP (patronal)**

### **PARA FEDERAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E LIGAS ESPORTIVAS PRINCIPAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA 2017/2018 CONVENÇÃO NA ÍNTEGRA DISPONÍVEL EM NOSSO SITE: [www.sindesporte.org.br](http://www.sindesporte.org.br)**

#### **02 - REAJUSTE SALARIAL**

Sobre os salários de novembro de 2017, será aplicado em 1º de dezembro de 2017, o percentual de 3 % (três por cento).

a) são compensáveis todas as antecipações e aumentos compulsórios havidos entre 1.º de dezembro de 2016 a novembro de 2017, exceto as decorrentes de promoção e mérito;

b) empregados admitidos após a data base, terão reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço.

#### **05 - SALÁRIO NORMATIVO ÚNICO**

Correção do maior piso salarial preexistente no mesmo percentual concedido a título de reajuste salarial, ou seja, no percentual de inflação acumulada de dezembro de 2016 a novembro de 2017, conforme foi apurado pelo maior dos seguintes índices: INPC/IBGE, ICV/DIEESE e IPC/FIPE, através do estabelecimento de um piso salarial único, desde que seja garantido o valor mínimo mensal de R\$ 1.510,00 (hum mil quinhentos e dez reais).

#### **12 – ABONO DE RESULTADO**

Fica assegurada, a cada empregado, na vigência da Norma Coletiva, a participação mínima nos resultados correspondente a duas parcelas, equivalentes a meia remuneração mensal, sendo a primeira até 30 de junho e a segunda até 20 de dezembro.

#### **13 – VALE REFEIÇÃO/ VALE ALIMENTAÇÃO**

Ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas, as empresas fornecerão vale refeição ou vale alimentação, no valor facial de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos), para todos os seus empregados, inclusive no período de férias, em quantidade igual ao número de dias do mês, corrigidos mensalmente, segundo o item “alimentação fora do domicílio”, pelo índice do custo de vida apurado pelo DIEESE.

a – Os tickets serão entregues aos empregados de uma só vez, na sua totalidade, não sendo permitida, sob nenhuma hipótese, a sua entrega gradual.

b – A participação dos empregados no custeio deste benefício poderá ser fixada em valor simbólico.

c – Este benefício será estendido aos empregados que trabalham ou venham a trabalhar em locais onde as empresas não mantenham refeitórios e não forneçam refeições ou deixem de fornecê-las.

d – Conforme a realidade local e mediante acordo específico com a entidade sindical, os vale-refeição (total ou parcialmente) ou vales-alimentação poderão ser concedidos na forma de cartão magnético.

e – Tal benefício será devido inclusive para as empregadas afastadas por licença maternidade, aos empregados em gozo de férias, ou afastados por motivo de auxílio doença e/ou acidentário.

## 14 - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS.

Os empregadores concederão aos seus empregados até o 10º (décimo) dia de cada mês, uma cesta básica no valor de R\$ 205,70 (duzentos e cinco reais e setenta centavos).

Parágrafo primeiro: É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida no presente clausula mediante uma das seguintes alternativas:

- vale cesta ou
- aquisição da cesta básica que contenham pelo menos os seguintes itens:

Parágrafo segundo: O benefício previsto na referida clausula deverá ser concedido aos empregados por ocasião de férias, licença maternidade/paternidade, auxílio doença e acidente do trabalho.

## 48 – DIA DO TRABALHADOR EM ENTIDADES ESPORTIVAS

De conformidade com o preceituado na Lei Estadual nº 14.650, de 14/12/2011, fica estabelecido que o dia 17 de janeiro será considerado “Dia do trabalhador em entidades esportivas no Estado de São Paulo”, este dia deverá ser dado em descanso durante o mês de janeiro a critério do empregador.

## 74 - ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Nas rescisões de contrato de trabalho de empregados com mais de um ano de serviço, os empregadores deverão fazê-las com a assistência do Sindesporte em sua Sede, para a região da Grande São Paulo e nas subsedes regionais nas cidades de Campinas, Ribeirão Preto, Santos, São José do Rio Preto, Presidente Prudente, Bauru, Piracicaba, São José dos Campos e no Grande ABC.

a) O ato homologatório deverá ser realizado, obrigatoriamente no prazo do artigo 477 da CLT sob pena da aplicação da multa prevista no parágrafo 8º mesmo dispositivo; sem prejuízo da multa da presente norma coletiva.

b) Por ocasião do ato homologatório, serão exibidos, exclusivamente para fins de constatação e conferência, os comprovantes de quitação das Contribuições Sindicais e das Contribuições Negociais, tanto dos Empregados quanto dos Empregadores, sendo que a não apresentação não será fator impeditivo da realização do ato, devendo apenas ser ressalvada tal situação.

c) Com fulcro nas Leis 8212 e 8213 de 1991, juntamente com o Decreto nº 3048/99 e IN nº 99 de 05 de dezembro de 2003 do INSS, as empregadoras ficam obrigadas a entregar o PPP - Perfil Profissiográfico Profissional ao trabalhador no momento da homologação, com base em laudo técnicos ambientais de trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança no momento da homologação.

## 76 – MENSALIDADE ASSOCIATIVA (0,1%) e 77 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL (1,2%) EMPREGADO NÃO SINDICALIZADO PAGA 1,2% E SÓCIO PAGA (1,2%+0,1%) TOTALIZANDO 1,3%

**Emissão de guia pelo nosso Site [www.sindesporte.org.br](http://www.sindesporte.org.br) (NÃO PRECISA DE SENHA):  
Clique em EMISSÃO DE GUIAS; digite o CNPJ ou CPF; confirme os dados cadastrais; escolha Contribuição Mensal (Contribuição Negocial/Associativa) e clique; digite o mês de competência (mês do desconto), o ano e o valor total que foi descontado dos empregados e clique OK; confirme as informações apresentadas na tela clicando OK e será apresentada a guia totalmente preenchida. É só imprimir e preferencialmente pagar nas Casas Lotéricas e Caixa Econômica Federal.**

**Em caso de dúvidas, ligue para o Departamento de Cadastro e Cobrança de sua localidade nos telefones abaixo.**



---

**Sede Própria:** Rua Senador Feijó, 69, 1º. and. – Centro - CEP 01006-001 - São Paulo-SP – Tel.: (11)3293-9100  
Subsede Santos: Rua Carvalho de Mendonça, 224 7º andar Cj. 73 – VI.Belmiro - CEP 11070-101 - Tel.: (13) 3232-2856  
Subsede Campinas: Av. Anchieta, 173 – 11º andar – Sala 116 - Centro – CEP 13015-903 - Tel.: (19) 3234-8899 e 3231-7533  
Subsede Ribeirão Preto: R. Álvares Cabral, 464 - 5º. andar - Cj. 501 - Centro - CEP 14010-080 - Tel.: (16) 3625-6323  
Subsede S. J. Rio Preto: R. Silva Jardim , 3517 - Vila Santa Cruz - CEP 15014-050 - Tel.: (17) 3235-2416  
Subsede Bauru: R. Batista de Carvalho, 4-33 - 9º andar - Sala 903 – Centro – CEP 17010-001 – Tel.: (14) 3227-5660  
Subsede Presidente Prudente: R. Siqueira Campos, 154 - CEP 19010-060 - Tel.: (18) 3222-5027  
Subsede Santo André (ABCDM): R. Gal. Glicério, 45 - 6º andar - Sala 61 - Centro - CEP: 09015-190 - Tel. (11) 4438-7223  
Subsede Piracicaba: Rua XV de Novembro - 944 - 14º andar - Sala 141 - Centro - CEP: 13400-370- Tel. (19) 3435-7236  
Subsede S.J dos Campos: Av. Nelson D´avila, 389, 3º andar - Sala 31-A - Centro - CEP: 12245-030 - Tel. (12) 3911-8026  
Subsede Sorocaba: Rua da Penha, 766, 1º Andar, Sala 1 - Centro - CEP:18010-002 - Tel. (15) 3211.1324